LEI Nº 2.428, de 03 de setembro de 2012.

Dispõe sobre a proibição de permanência de animais em vias e logradouros públicos no âmbito municipal.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibida a permanência de animais em estradas vicinais, ruas e logradouros públicos.

Art. 2º - Os proprietários ou possuidores dos imóveis situados à beira das estradas públicas municipais, ficam obrigados a construir cercas na face que der para estas, e a conservá-las, de modo a evitar a entrada, trânsito e permanência dos animais em ditas estradas.

Art. 3º - O descumprimento a esta Lei implicará na aplicação da pena de multa no valor equivalente a 01 (uma) Unidade Padrão Fiscal do Município de João Neiva, e a reincidência será punida com a aplicação da multa em dobro.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, 03 de setembro de 2012.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 03 de setembro de 2012.

Emanuella Bortolini Plazzi Sarmenghi
Chefe de Gabinet

Publicado no mural da PMJN em
03/09/12